

Portaria EE 041/2025, de 25/06/2025

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3461/1988), do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3745/1990) e do Regimento Interno da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (Resolução 8487/2023) e suas modificações, torna público a convocação para eleição dos representantes da categoria **Professor Doutor** junto ao Conselho do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva.

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria Professor Doutor realizar-se-á das **8h de 30/07/2025 às 16h de 31/07/2025**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º. A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no “caput” deste artigo desde que todos os eleitores já tenham votado.

§ 2º. A representação referida no “caput” deste artigo será numericamente composta por:

I – 3 (três) representantes titulares da categoria Professor Doutor e suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas nos termos do inciso I, do artigo 221, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (mediante vinculação titular-suplente), na Secretaria do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva ou através do e-mail ens@usp.br, por meio de requerimento do (a) próprio (a) interessado (a), dirigido à Chefe do Departamento, das 8h às 17h, de **01/07/2025 até o dia 11/07/2025**.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Doutores em exercício, estáveis e contratados, pertencentes Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

§ 1º. Os professores colaboradores, sêniores, visitantes e temporários, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º. Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

DA VOTAÇÃO

Artigo 4º - A Secretaria do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva encaminhará aos eleitores, no dia **30/07/2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 6º - A ordem, na cédula, das candidaturas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Artigo 7º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 8º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas de presença.

Artigo 9º - Haverá uma mesa de apoio para a eleição, designada pela Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A mesa eleitoral deverá elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa, na qual constarão o local e horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados os seguintes critérios de desempate, aplicados à figura do titular, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Encerrada a eleição, todo o material deverá permanecer na Secretaria do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Os recursos sobre o resultado da eleição poderão ser impetrados junto à chefia do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva da EEUSP no prazo de 3 (três) dias, após a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será processado na Secretaria do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º. O recurso referido neste artigo será decidido pelo Chefe do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da sua impetração.

Artigo 16 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos.



Escola de Enfermagem da USP | EEUSP
Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 419 | CEP 05403-000
Cerqueira César | São Paulo | SP | Brasil | www.ee.usp.br
Divisão Acadêmica
eeataac@usp.br | +55 11 3061-7505

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Chefe do Departamento.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Prof^a. Dr^a. Vilanice Alves de Araújo Püschel
Diretora